

**CONTRATO Nº. 679/2013**

Contrato Administrativo para “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE**”, que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, e do outro a firma **RONI TRANSPORTES E TURISMO BRASIL LTDA - ME**, como abaixo se declara:

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº. 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº. 1212 - Centro, neste ato representado por seu Prefeito em exercício o **Sr. PAULO POMBO TOCANTINS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ilhéus, nº 198, Centro, nesta cidade, portador do C.P.F./MF nº 247.065.312-68 e Carteira de Identidade Profissional nº 3.162.133-SSP/PA, neste ato denominado Contratante, e do outro, a empresa **RONI TRANSPORTES E TURISMO BRASIL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 14.332.636/0001-45, Inscrição Estadual nº 15.349.030-6 e Inscrição Municipal nº 26589, situada na Rua Benedito Marques, Nº 180, Bairro Promissão IV, Paragominas-PA, CEP 68.627-670, representada pelo **Sr. RONILDO DE SOUSA GOUVEIA**, brasileiro, casado, motorista, inscrito no CPF nº 305.886.502-34 e RG nº 1785747 SSP/PA (2ª via) residente e domiciliado na Rua Gregório Campos, nº 36, Bairro Promissão IV, Cep: 68.628-543, Paragominas-PA, denominado para este ato **Contratado** têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1.1 - Este Contrato tem por fundamento, **Pregão Presencial Nº. 9/2013-00081** de **11 de outubro de 2013**, devidamente homologado em **01 de novembro de 2013**, pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal.

CLÁUSULA II – LEGISLAÇÃO:

2.1 - As Cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores a qual contratante e contratado estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 - Este contrato tem por objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte, com veículo capacidade entre 16 a 55 assentos, para atender aos alunos e participantes do Projeto “Esporte ao Alcance de Todos”, para realização de passeios envolvendo atividades extras nos pontos turísticos do município de Paragominas”.

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 – Os serviços acima mencionado, objeto deste instrumento, perfaz o valor global de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**.

CLÁUSULA V – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E MODALIDADE DE PAGAMENTO:

5.1 - O serviço de transporte será através de diárias que compreenderá os horários de 07:00hs as 18:00hs para atender aos alunos, servidores e participantes do Projeto, em passeios previstos no cronograma de ações das atividades socioeducativas, realizadas em pontos turísticos do Município de Paragominas. As datas de atividades serão anunciadas com 15 (quinze) dias de antecedência e o veículo deverá estar no local com trinta minutos antes do horário marcado pela Coordenação do Projeto. Os serviços devem ser executados após assinatura do contrato e conforme cronograma de Ação obedecendo aos prazos acordados com a Coordenação do Projeto.

5.2 - O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal referente os serviços executados, com apresentação de Boletim de Medição assinado pelo Coordenador do Projeto atestadas pela **Secretaria Municipal de Educação – SEMEC**;

5.2 – A Contratada deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer Instituição de Crédito dentro do país de acordo com o Decreto da Presidência da República nº. 6.170 de 25 de Julho de 2007;

5.3 – O valor do produto inclui e comporta todos os custos necessários, incluindo os custos com o transporte das mercadorias;

5.4 - Reserva-se à Prefeitura de Paragominas, o direito de descontar de faturas quaisquer débitos da contratada em consequência de penalidades aplicadas.

5.5 - A contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, em todos os meses, comprovante de pagamento do FGTS e INSS, incidentes sobre a folha de pagamento de seus funcionários, antes de receber o valor pelos serviços prestados.

5.6 - A contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos serviços prestados até que a Contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referente aos empregados e empregador, incidentes sobre o mês anterior.

5.7 - A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do presente Contrato, bem como, retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos, e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VI - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1 - A vigência do referido contrato, assim como o prazo de sua execução será de **01 de novembro de 2013 a 19**

Mozilene Pereira S. Costa
Secretária Mun. de Educação

[Handwritten signature]



de fevereiro de 2015, podendo ser prorrogado, nos casos previstos nos parágrafos 1º e/ou 2º do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1 - O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, através da seguinte Dotação Orçamentária:

EXERCÍCIO 2013

Valor Global: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Valor a ser empenhado no ano de 2013: R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).

Valor a ser empenhado no ano de 2014: R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

Valor a ser empenhado no ano de 2015 até 19 de fevereiro: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).



Classif. Func. Programática/Atividade: 09022781313011.056 – Implantação do Projeto Esporte ao Alcance de todos.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: Convênio Nº 6000.0078985.12.4 – PETROBRÁS / PMP

CLÁUSULA VIII - DA GARANTIA:

8.1 - Em virtude da natureza dos produtos, a Contratada ficará dispensada da prestação de garantia.

CLÁUSULA IX - RESPONSABILIDADE:

9.1 A Contratada é responsável direta e exclusivamente, pela execução do serviço, respondendo diretamente pelos danos que, por si seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar à Prefeitura Municipal de Paragominas, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e o acompanhamento do serviço pela Prefeitura Municipal.

9.2 O Contratado é responsável pelo combustível e óleo lubrificante, utilizados dentro do Município, como também lavagem, manutenção do veículo ou reposição de peças e demais serviços necessários para o perfeito funcionamento no atendimento e realização do serviço contratado;

9.3 O veículo deverá estar em perfeitas condições de utilização (mecânica, sistema elétrico, velocímetro, câmbio, e embreagem, direção, suspensão, freios, pneus, painel de instrumentos e demais itens de segurança, conforme Código Brasileiro de Trânsito);

9.4 O condutor do veículo será de responsabilidade do Contratado;

9.5 O Contratado **SUBSTITUIRÁ IMEDIATAMENTE**, sob pena de rescisão contratual, sem ônus à Contratante o veículo paralisado por motivo de manutenção ou acidente, informando com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas à SEMEC.

9.6 Encargos trabalhistas e sociais, assistência técnica, administração, benefícios, alugueis, uso de patentes, impostos, taxas, seguros, inclusive contra terceiros, despesas gerais, eventuais e outros inerentes à especialidade;

CLÁUSULA X - FISCALIZAÇÃO:

10.1 A Contratante fiscalizará os serviços da Contratada a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.

10.2 Com relação à qualidade será aprovada pela Comissão instituída pela Secretaria Municipal de Educação e caso não esteja nos padrões exigidos, o serviço será interrompido.

10.3 Não obstante seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a Contratante através de comissão especialmente designada pela Secretaria Municipal de Educação, fiscalizará a execução dos serviços sem de qualquer forma restringir a plenitude desta responsabilidade.

11.4 - Fica nomeado através da Portaria nº. 010/2013 de 24 de Abril de 2013, Publicada em 26/04/2013, como responsável pela fiscalização dos serviços de transporte de alunos e locação de veículos referente aos contratos desta Prefeitura, mais especificamente dos contratos da Secretaria Municipal de Educação, o servidor: **Fábio Alessandro Maciel Fialho (RG 3099755-SSP/PA) – (Secretaria Municipal de Educação)**, devendo, portanto, o setor competente promover anotações em registro próprio contendo as ocorrências relacionadas à execução dos contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA XI – PENALIDADES:

11.1- Em caso de inexecução total ou parcial do contrato independente da rescisão, será iniciado ou instruído pela Prefeitura Municipal de Paragominas, processo de inidoneidade da contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Município.

11.2- No caso de atraso na execução dos serviços, no andamento previsto na proposta e na conclusão do mesmo, a contratada estará sujeita à penalidades seguinte:

- Advertência por escrito;
- Multa de mora de 1% (hum por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso no início e conclusão dos serviços;



- c) - 20% (vinte por cento) do valor global do contrato quando houver rescisão por inadimplemento da contratada sem prejuízo da penalidade prevista no item anterior.
- d) - suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com a Prefeitura Municipal de Paragominas.

11.3 - A recusa ou retardamento na assinatura do contrato será penalizada com multa de 20% (vinte por cento) do valor da licitação.

11.4 - As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal de Paragominas, através da sua Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência do contratado, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitações processadas pela referida Prefeitura.

CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- 12.1 - Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº. 8.666/93;
- 12.2- Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- 12.3 - Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XIII- DO FORO:

13.1 - Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Paragominas-PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XIV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

14.1 - Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

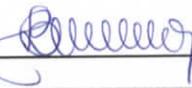
PARAGOMINAS, 01 de novembro de 2013.


 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
 PAULO POMBO TOCANTINS
 PREFEITO MUNICIPAL
 Contratante


 Mozimeire Pereira S. Costa
 Secretária Mun. de Educação
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 MOZIMEIRE PEREIRA S. COSTA
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


 RONI TRANSPORTES E TURISMO BRASIL LTDA-ME
 RONILDO DE SOUSA GOUVEIA
 Contratado

Testemunhas: 1. 

2. 







PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2013-00081
CONTRATO Nº. 679/2013



ANEXO I

OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte, com veículo capacidade entre 16 a 55 assentos, para atender aos alunos e participantes do Projeto "Esporte ao Alcance de Todos", para realização de passeios envolvendo atividades extras nos pontos turísticos do município de Paragominas".

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

EXERCÍCIO 2013	
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA/ATIVIDADE: 0902 27 813 1301 1.056 – IMPLANTAÇÃO DO PROJETO ESPORTE AO ALCANCE DE TODOS – PETROBRÁS	
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
FONTE DE RECURSO: CONVÊNIO Nº 6000.0078985.12.4 – PETROBRÁS/PMP	

ITEM	DESC/ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
005039	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	UND	01	R\$ 48.000,00	R\$ 48.000,00

Especificação: Contratação de Empresa prestadora de serviços de transportes com veículo capacidade entre 16 a 55 assentos, para atender aos alunos e equipes participantes do Projeto "Esporte ao Alcance de Todos".

VALOR: R\$ 48.000,00

Valor a ser empenhado no ano de 2013: R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).

Valor a ser empenhado no ano de 2014: R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

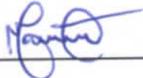
Valor a ser empenhado no ano de 2015 até 19 de fevereiro: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

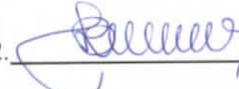
PARAGOMINAS, 01 de novembro de 2013


 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
 PAULO POMBO TOCANTINS
 PREFEITO MUNICIPAL
 Contratante


 Mozimeire Pereira S. Costa
 Secretária Municipal de Educação
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 MOZIMEIRE PEREIRA S. COSTA
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


 RONI TRANSPORTES E TURISMO BRASIL LTDA-ME
 RONILDO DE SOUSA GOUVEIA
 Contratado

Testemunhas: 1. 

2. 





PREGÃO PRESENCIAL N.º. 9/2013-00081
CONTRATO N.º. 679/2013



ANEXO II
ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

DAS QUANTIDADES DE DIÁRIAS

Und	Descrição	Quant. Diárias	Período/Ano	Quilometragem estimada
01	Veículo com capacidade entre 16 a 55 assentos	08	2013	Conforme capacidade do veículo a ser contratado, considerando o percurso informado na tabela abaixo e a quantidade de alunos.
		40	2014	
		12	2015	

O veículo fará o percurso conforme informados na tabela abaixo:

LOCAL DE CONCENTRAÇÃO OS LOCAIS DE PARTIDA SERÃO SEMPRE ESSES:	ENDEREÇO	QUANT. ALUNOS DIVIDIDOS EM DOIS HORÁRIOS: MANHÃ/TARDE	LOCAL DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES EXTRAS CHEGADA, SERÃO SEMPRE ESSES:
Ginásio Poliesportivo Samuel Câmara	Módulo II	400	Lago verde
Academia Desportiva Nolasco	Módulo II	200	
Espaço Mira Gabriel	Bairro Jaderlândia	50	Parque Ambiental
Casequinha	Res. Morada do sol	75	
Associação Pinheiros de Judô	Bairro Promissão II	125	Praça célio Miranda
Associação Matos de Karatê	Bairro Promissão II	100	

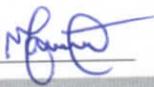
- 1) Os alunos deverão retornar aos locais de concentração após o final da atividade extra, ou seja, a diária contabiliza: partida, chegada e retorno para o local de partida. A quantidade informada de alunos será dividida em dois horários: metade manhã e a outra metade à tarde.
- 2) A quilometragem a ser percorrida deverá ser calculada conforme a capacidade do veículo a ser contratado, considerando a quantidade de viagens necessárias para transportar os alunos, levando-se em consideração que, apenas duas vezes ao ano será realizado o transporte de todos esses alunos, nos demais eventos o transporte se dará apenas aos que estiverem escalados para tal.

PARAGOMINAS, 01 de novembro de 2013


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
PREFEITO MUNICIPAL
 Contratante


MOZIMEIRE PEREIRA S. COSTA
 Secretária Municipal de Educação
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MOZIMEIRE PEREIRA S. COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


RONI TRANSPORTES E TURISMO BRASIL LTDA - ME
RONILDO DE SOUSA GOUVEIA
 Contratado

Testemunhas: 1. 

2. 






PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2013-00081
CONTRATO Nº. 679/2013



ANEXO III
PERCURSO DO ÔNIBUS

DESLOCAMENTOS:

- GINÁSIO PARA O LAGO VERDE = 2KM
- GINÁSIO PARA O PARQUE AMBIENTAL = 4KM
- GINÁSIO PARA A PRAÇA CÉLIO MIRANDA = 2KM
- ACADEMIA NOLASCO PARA PRAÇA CÉLIO MIRANDA = 2KM
- ACADEMIA PINHEIROS PARA PRAÇA CÉLIO MIRANDA = 2KM
- ACADEMIA DE KARATÊ (RUA IRMÃ MARIA ANGÉLICA) PROX. AO COLÉGIO SOPHOS PARA PRAÇA CÉLIO MIRANDA = 4KM
- GINÁSIO PARA MIRA GABRIEL – JADERLÂNDIA = 6KM
- MORADA DO SOL/CASEQUINHA PARA QUALQUER DESSES ITINERÁRIOS = 8KM

OBS: O PERCURSO A SER TRAFEGADO É ESSE, SENDO QUE PODE VARIAR DE ROTA PARA ROTA.

26KM POR DIA

Paragominas, 01 de novembro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

Mozimeire Pereira S. Costa
Secretária Mun. de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MOZIMEIRE PEREIRA S. COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RONI TRANSPORTES E TURISMO BRASIL LTDA - ME
RONILDO DE SOUSA GOUVEIA
Contratado

Testemunhas: 1.

2.